

# Conciliação em Domicílio

José Ricardo Dos Santos De Freitas Vêras

Oficial De Justiça Luiz Antônio Braga De Oliveira, Lotado Na Comarca De Governador Valadares

## Descrição Resumida da Prática:

A “Conciliação em Domicílio” consiste na possibilidade de o Oficial de Justiça atuar como parceiro da conciliação quando do cumprimento dos mandados judiciais, permitindo às partes firmarem acordo sem a necessidade de se deslocarem até o fórum. Destaca-se que, conforme prevê o art. 154 do CPC/15, o Oficial de Justiça tem como uma de suas atribuições “certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber”, não havendo, portanto, empecilho legal para a implementação da medida. Assim, havendo interesse da parte, o Oficial colhe a proposta de autocomposição e, em seguida, certifica a proposição recebida. Posteriormente, sem a necessidade de que o Mandado retorne à Secretaria, o Oficial entra em contato com a parte contrária, ou com o seu advogado, para intimá-los da proposta formulada, conforme prevê o parágrafo único do supracitado artigo 154, e certifica a aceitação ou recusa.

## Prática

A “Conciliação em Domicílio” é um projeto idealizado pelo Oficial de Justiça Luiz Antônio Braga de Oliveira, lotado na comarca de Governador Valadares, e gerido pela Terceira Vice-Presidência do TJMG.

A iniciativa apresenta-se como uma ferramenta inovadora que tem o intuito de contribuir para a agilidade da resolução de conflitos e, conseqüentemente, para a prestação jurisdicional de qualidade e eficiente.

Em suma, a “Conciliação em Domicílio” consiste na possibilidade de o Oficial de Justiça atuar como parceiro da conciliação quando do cumprimento dos mandados judiciais, permitindo às partes firmarem acordo sem a necessidade de se deslocarem até o fórum.

Destaca-se que, conforme prevê o art. 154 do CPC/15, o Oficial de Justiça já tem como uma de suas atribuições “certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber”, não havendo, portanto, empecilho legal para a implementação da medida.

Assim, havendo interesse da parte, o Oficial colhe a proposta de autocomposição e, em seguida, certifica a

proposição recebida. Posteriormente, sem a necessidade de que o Mandado retorne à Secretaria, o Oficial entra em contato com a parte adversa, ou com o seu advogado, para intimá-los da proposta formulada, conforme prevê o parágrafo único do supracitado artigo 154, e certifica a aceitação ou recusa da proposta.

Ressalta-se que, em caso de aceite da proposta, essa informação será repassada ao proponente e os autos serão remetidos para homologação do juiz competente.

Nesse projeto, o Oficial de Justiça pode entrar em contato com as partes pessoalmente (*vide anexo II*) ou através dos diversos meios eletrônicos de comunicação, como por exemplo e-mail, telefone, aplicativo WhatsApp, videoconferência, dentre outros (*vide anexo I*).

O projeto “Conciliação em Domicílio” integra o Programa Justiça Eficiente (Projef).

Esta iniciativa vai ao encontro de pontos de atuação para os quais o Judiciário busca melhoria contínua (macrodesafios). São eles: a Garantia dos direitos à cidadania; a Ampliação das Relações Institucionais do Judiciário com a Sociedade e; a Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para Conflitos.

Implantado durante a solenidade de abertura da XV Semana Nacional da Conciliação, realizada no dia 30/11/2020, por meio da Portaria Conjunta nº 1.092/PR/2020, o Projeto “Conciliação em Domicílio” está em fase de execução do projeto-piloto na comarca de Governador Valadares.

Em maio de 2021, foi apresentada, pela Terceira Vice-Presidência, ao alto escalão do TJMG, proposta de expansão do projeto para as demais comarcas do Estado.

A iniciativa de expandir o projeto foi aprovada por todos os setores envolvidos (GEFIS, NUPLAN, DIRCORM ASJUR, pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, pelo Corregedor Geral de Justiça e pela SEGOVE).

Ato contínuo, a Terceira Vice-Presidência apresentou aos mesmos setores minuta de Portaria Conjunta que regulamenta a expansão do projeto.

A minuta de ato normativo já foi aprovada pela 2ª Vice-Presidência, pela SEPLAN, pela DIRCOR, pelo Juiz Auxiliar Superintendente Adjunto de Planejamento, e, no momento, está pendente de análise por parte do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo.

O Projeto “Conciliação em Domicílio” foi **premiado**, em *segundo lugar*, na categoria “*Inovação em solução consensual de conflitos*”, do **Prêmio Cultura da Paz 2021**, concedido pela Comissão de Mediação e

Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro (OAB/RJ).

- Número de **acordos fechados e homologados** desde o início da execução do projeto piloto, em janeiro de 2021, até março de 2022 = **71 (setenta e um)**;

- Número de **Oficiais de Justiça** que participam, atualmente, do projeto-piloto = **07 (sete)**.

#### Deseja participar da premiação "Conciliar é legal"?

Sim

#### Deseja participar em qual categoria?

Tribunal

#### Contato Público

31992249917

#### A prática tem premiação?

Não

#### Tribunal

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

#### Estado

MG

#### O idealizador da prática é o Magistrado responsável?

Não

#### A prática tem conexão com os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas - ODS?

Sim

#### ODS

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes

#### Unidade/Seção do Órgão

### Há atos normativos que regulamentam a prática?

Sim

### Quais?

• Portaria Conjunta nº 1092/PR/2020 TJMG. • Portaria nº 7147/2020, do Diretor do foro de Governador Valadares. • Aviso nº 11 /2022 da CGJ do TJMG.

### Data de Implantação

30/11/2020

### Identificação do Problema

Duração não razoável dos processos. Buscar meios mais céleres para atender os jurisdicionados residentes ou domiciliados em zonas rurais e/ou de difícil acesso. Buscar maneiras de estimular a celebração de acordos.

### Palavras Chave

Conciliação - Domicílio - Oficial de Justiça - meios eletrônicos - celeridade - autocomposição

### Beneficiários

População em geral e Poder Judiciário Mineiro

### Abrangência

Projeto- Piloto em Governador Valadares. Estudo sobre a expansão em andamento.

### Parceiros

Não há

### Metodologia (Passo a Passo)

O Oficial de Justiça atua como parceiro da conciliação quando do cumprimento dos mandados judiciais, permitindo às partes firmarem acordo sem a necessidade de se deslocarem até o fórum. Assim, havendo interesse da parte, o Oficial colhe a proposta de autocomposição e, em seguida, certifica a proposição recebida. Posteriormente, sem a necessidade de que o Mandado retorne à Secretaria, o Oficial entra em contato com a parte adversa, ou com o seu advogado, para intimá-los da proposta formulada, conforme prevê o parágrafo único do supracitado artigo 154, e certifica a aceitação ou recusa da proposta. Ressalta-se que, em caso de aceite da proposta, essa informação será repassada ao proponente e os autos serão remetidos para homologação do juiz competente. Nesse projeto, o Oficial de Justiça pode entrar em contato com as partes pessoalmente ou por meios de ferramentas digitais.

### Resultados e benefícios alcançados

O Projeto “Conciliação em Domicílio” foi premiado, em segundo lugar, na categoria “Inovação em solução consensual de conflitos”, do Prêmio Cultura da Paz 2021, concedido pela Comissão de Mediação e Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro (OAB/RJ). - Número de acordos fechados e homologados desde o início da execução do projeto piloto, em janeiro de 2021, até março de 2022 = 71 (setenta e um);

### **Recursos Utilizados**

07 Oficiais de Justiça do TJMG, lotados em Governador Valadares

### **Dificuldades Encontradas**

- Dificuldade de comunicação entre os Oficiais de Justiça e as secretarias das varas.

### **Lições Aprendidas**

Utilizando dados do IBGE e do CNJ foi possível estabelecer correlações entre a renda per capita, o número de CEJUSCs instalados e a quantidade de acordos. O Tribunal Justiça do Estado de São Paulo, por exemplo, possui o maior número de CEJUSCs do país, qual seja 231; a maior renda per capita e o menor índice de conciliação considerados os Tribunais de grande porte, conforme classificação prevista no documento Justiça em Números do CNJ. Isso indica que o número de acordos não tem relação direta com a quantidade de unidades do CEJUSC. Todavia, considerando a renda per capita e o número acordos, é possível inferir que em relação aos processos em fase de conhecimento, cerca de 80% dos acordos foram firmados em ações judiciais envolvendo as classes sociais D e E, e não houve nenhuma conciliação nos casos em que figuravam jurisdicionados das classes sociais A e B. Portanto, o projeto indica a importância de se desenvolver ações voltadas as classes menos favorecidas.